

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 113, de 12 de abril de 2006.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 12 de abril de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Enfermagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 12 de abril de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 18/04/2006.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria – UEMS

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO,
DO CURSO DE ENFERMAGEM**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso da Enfermagem, requisito indispensável à obtenção do diploma de Bacharel em Enfermagem, do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para conclusão do Curso de graduação em Enfermagem e colação de grau é obrigatória a elaboração orientada do Trabalho de Conclusão de Curso, com tema escolhido pelo aluno dentre as diversas áreas das Ciências da Enfermagem, bem como a apresentação e defesa em sessão pública, perante Banca Examinadora.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é entendido como atividade de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvida pelo aluno, dividido em 2 (duas) etapas:

I - Orientação metodológica a ser realizada como conteúdo complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem I, na 3ª série com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas-aula e como conteúdo complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem II, na 4ª série, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas-aula;

II - Orientação temática que será desenvolvida na 4ª série do curso, sob orientação de um professor do Curso de Enfermagem, compreendendo 80 (oitenta) horas de atividades de pesquisa, ensino ou extensão.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante do currículo do Curso de Enfermagem e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso compreende a elaboração de um trabalho técnico-científico que contemple atividades relacionadas com a área de Enfermagem.

Art. 6º Cada aluno deverá realizar o Trabalho de Conclusão de Curso em uma das seguintes modalidades:

- I - ensino;
- II - extensão;
- III - pesquisa.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

I - possibilitar o conhecimento das Ciências da Enfermagem e áreas afins, bem como sua aplicação visando o aprimoramento e a complementação dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do curso de graduação;

(Fls. 02/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem
- DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 113, de 12/04/2006)

II - despertar a reflexão crítico-profissional motivando o enriquecimento de sua formação científica;

III - propiciar a ampliação do interesse pela atividade científica relacionada aos problemas peculiares das áreas de atividade com as quais tenha afinidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por:

I - Coordenação de Curso;

II - Professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Professores supervisores do Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem;

IV - Banca Examinadora.

Art. 9º Da orientação do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - todos os professores do Curso de Enfermagem são orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, com limite máximo de 3 (três) alunos por orientador;

II - poderão ser definidos orientadores de outras instituições ou cursos mediante aprovação do Colegiado do Curso de Enfermagem;

III - a definição de orientadores fora da instituição ou curso implicará necessariamente na determinação de um co-orientador do Curso de Enfermagem;

IV - todos os alunos serão acompanhados pelo professor supervisor responsável pelo Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso - 3ª Série

Art. 10. O aluno matriculado na 3ª série do Curso de Enfermagem, deverá entregar projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, junto à Coordenação de Curso, até 30 (trinta) dias antes do término do período letivo definido no Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso será acompanhado e avaliado pelo professor orientador e pelo professor supervisor.

Art. 12. O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser rejeitado no todo ou em partes, nas seguintes hipóteses:

I - não atender as especificações estabelecidas neste Regulamento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras adotadas pela

(Fls. 03/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem
- DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 113, de 12/04/2006)

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

- II - não explicitar adequadamente as atividades programadas;
- III - as atividades programadas não condizerem com a área de Enfermagem;
- IV - deixar de especificar os seguintes itens: Introdução, objetivos, justificativa, procedimentos metodológicos, bibliografia e cronograma.

Art. 13. No caso de rejeição parcial ou total do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno deverá atender as modificações sugeridas ou elaborar outro projeto e submetê-lo a nova avaliação no prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso, não podendo ultrapassar o cronograma já estabelecido para o ano letivo.

Seção II

Da Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – 4ª Série

Art. 14. O aluno matriculado na 4ª série do curso, que obteve aprovação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso na 3ª série do curso, conforme Capítulo IV, seção I, deverá desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso que atenda os objetivos traçados neste regulamento.

Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido, de forma individual, com vistas a atender a uma situação problema ou hipótese durante a realização de cada modalidade conforme art. 3º, considerando ainda as implicações e exigências de um trabalho técnico-científico.

Art. 16. A Coordenação de Curso colocará à disposição dos professores orientadores a regulamentação específica de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, como parâmetro para a realização dos trabalhos, os quais deverão seguir critérios científicos que serão considerados como regras para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 17. O aluno poderá solicitar à Coordenação, mediante justificativa, mudança de orientação. O mesmo procedimento poderá ser adotado pelo professor orientador.

Art. 18. As atividades e a carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso constarão no plano de ensino do Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem e deverão respeitar as normas vigentes e horas previstas no ano letivo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 19. Constituem atribuições da Coordenação de Curso:

- I - elaborar e divulgar o cronograma de atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos;

(Fls. 04/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem
- DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 113, de 12/04/2006)

III - articular meios de viabilizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - organizar as Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - divulgar informações gerais e específicas sobre o Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - fazer cumprir este Regulamento.

Art. 20. Constituem deveres dos professores supervisores do projeto e da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - ministrar conteúdos específicos de Pesquisa em Ciências da Enfermagem, definidas no plano de ensino;

II - fazer o encaminhamento das propostas de projeto para os professores orientadores;

III - avaliar, em conjunto com os professores orientadores, o desenvolvimento dos alunos;

IV - assessorar o aluno na elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - outras atribuições que se fizerem necessárias.

Art. 21. Constituem deveres dos professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - assessorar os alunos na elaboração do projeto e resolução de assuntos pertinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

II - estimular a criatividade, buscando novas propostas, para o enriquecimento técnico-científico da área de Enfermagem;

III - promover a relação de comprometimento com o aluno, orientando e acompanhando-o no desenvolvimento do trabalho, incentivando o processo de autonomia na efetivação da pesquisa;

IV - incentivar o aluno, sempre que necessário, a buscar apoio com professores de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

V - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do trabalho junto com o aluno;

VI - acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas no projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - contribuir, para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - assessorar na identificação de referências bibliográficas que se destinem à fundamentação teórica;

IX - presidir a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

X - cumprir normas e procedimentos administrativos propostos pelo Colegiado e Coordenação do Curso;

XI - participar das reuniões convocadas.

(Fls. 05/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 113, de 12/04/2006)

Art. 22. Constituem deveres do aluno:

I - formalizar sua participação no Trabalho de Conclusão de Curso, atento ao disposto em Calendário Acadêmico e seu Regulamento;

II - cumprir o calendário e as rotinas administrativas previstas neste Regulamento e/ou definidas pela Coordenação e Colegiado de curso;

III - comunicar formalmente à Coordenação do Curso e à Divisão de Assuntos Acadêmicos a desistência das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - comunicar alterações nas atividades programadas, acrescentando as justificativas necessárias;

VI - comunicar, por escrito, à Coordenação do Curso, as dificuldades operacionais encontradas junto à Organização concedente para o cumprimento das atividades programadas;

VIII - manter postura ética e profissional com relação à Organização em que realizar a pesquisa, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-pedagógicas na execução do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - cumprir os horários estabelecidos pelo professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso;

X - contribuir para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 23. Constituem atribuições da Banca Examinadora:

I - examinar, arguir e avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso na forma escrita e oral, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento;

II - documentar em ata o resultado final da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO ORAL

Art. 24. Os alunos deverão apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso perante uma Banca Examinadora, em sessão aberta ao público, com data e horário previamente marcada pela Coordenação de Curso.

§ 1º Para se submeter à Banca Examinadora, o aluno deverá ter a autorização do professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, através de formulário próprio fornecido pela Coordenação de Curso.

§ 2º A Banca Examinadora será homologada pela Coordenação de Curso a partir de uma lista com 3 (três) nomes de profissionais de nível superior sugeridos pelo orientador. O orientador deverá informar a data da defesa juntamente com a sugestão da Banca Examinadora.

§ 3º O trabalho escrito deverá ser entregue a coordenação em 3 (três) vias com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da defesa e, se necessário, o aluno deverá

(Fls. 06/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem
- DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 113, de 12/04/2006)

providenciar 1 (uma) cópia para o suplente.

§ 4º O aluno disporá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral.

§ 5º Cada membro da banca examinadora disporá de 15 (quinze) minutos para a arguição, sendo disponibilizado para o aluno o mesmo tempo para resposta. Em comum acordo, a arguição poderá ser realizada na forma de diálogo.

Art. 25. O aluno que não submeter à Banca Examinadora o Trabalho de Conclusão de Curso estará automaticamente reprovado no Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem e não poderá colar grau no ano letivo.

Art. 26. O aluno que estiver legalmente impossibilitado de comparecer na data marcada, para a apresentação de seu trabalho à Banca Examinadora, deverá justificar-se até 5 (cinco) dias úteis após, através de apresentação de documentos comprobatórios, requerendo nova data para a referida apresentação.

Art. 27. A critério da Banca Examinadora, a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser interrompida e o aluno poderá reapresentar o trabalho, respeitando aos prazos estabelecidos pela Coordenação e o calendário vigente.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 28. O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado em 2 (duas) etapas da seguinte forma:

I - média aritmética das notas do professor orientador e professor supervisor no desenvolvimento das atividades previstas no Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem, na 3ª série do curso;

II - média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso, na 4ª série.

Art. 29. Os critérios de avaliação do Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem I serão definidos no plano de ensino.

Art. 30. São critérios para avaliação oral e escrita do Trabalho de Conclusão de Curso pela Banca Examinadora:

I - qualidade do trabalho;

II - organização;

III - abordagem teórica;

IV - adequação da metodologia científica;

V - observância com os roteiros apresentados;

VI - correlação entre os objetivos e o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado;

(Fls. 07/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem
- DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 113, de 12/04/2006)

VII - cumprimento do tempo estabelecido para apresentação oral.

§ 1º Em caso de aprovação, com correções, estas serão anotadas em ata, devendo estabelecer prazo para entrega com o aval do professor orientador, não podendo o mesmo exceder o prazo estabelecido pela Coordenação de Curso.

§ 2º O documento final deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) cópia digitalizada para a Coordenação de Curso.

Art. 31. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados em formulários, aprovados pelo Colegiado de Curso, e arquivados na Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Dourados, 12 de abril de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 18/04/2006.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria – UEMS